

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10640.000417/95-71
Recurso nº. : 10.400
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : AFONSO LIGÓRIO CAMPOS MENDES
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 13 DE MAIO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.156

IRPF - DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - Comprovadas, por documentos idôneos, as despesas médicas glosadas, não subsiste o lançamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AFONSO LIGÓRIO CAMPOS MENDES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10640.000417/95-71
Acórdão nº. : 106-10.156
Recurso nº. : 10.400
Recorrente : AFONSO LIGÓRIO CAMPOS MENDES

RELATÓRIO

Volta a exame deste colegiado o recurso interposto por **AFONSO LIGÓRIO CAMPOS MENDES**, já qualificado nos autos. Em sessão de 08.07.97, conforme relatório, que adoto, e voto proferidos pelo Conselheiro **MÁRIO ALBERTINO NUNES** (fls. 102/105), o julgamento foi convertido em diligência para que a autoridade preparadora se manifestasse sobre os documentos acostados ao recurso, com os quais o Recorrente buscava justificar as despesas médicas glosadas. Segue-se a informação fiscal de fls. 112, na qual o AFTN signatário considera comprovadas as despesas pleiteadas.



É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10640.000417/95-71
Acórdão nº. : 106-10.156

V O T O

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Fase de conhecimento do recurso superada. A exigência fiscal escorava-se na glosa de despesas médicas arroladas pelo contribuinte em sua declaração de rendimentos do exercício em referência. Comprovadas estas, a teor da autoridade lançadora, a exigência não pode subsistir.

Tais as razões, dou provimento ao recurso e reconheço, ademais, o direito do Recorrente à restituição do imposto, no montante de 3.019,72 UFIR, conforme informação fiscal a fls. 112.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10640.000417/95-71
Acórdão nº. : 106-10.156

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 17 JUL 1998


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 17 JUL 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL